

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI N° 4.055, DE 2004**

**(Apensado o PL N° 5.024/05)**

Dispõe sobre a comunicação de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais à Junta Comercial.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado CORONEL ALVES

**I – RELATÓRIO**

A proposição de iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader, tem por objetivo dispor sobre a comunicação de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais à Junta Comercial.

Em sua justificativa, o autor assevera que atualmente quando um documento é roubado ou perdido o cidadão se encaminha até uma delegacia de polícia para fazer o boletim de ocorrência, que entretanto não impede a

ação de bandidos que utilizam esses documentos para aplicar diversos golpes como, por exemplo, habilitar telefones celulares, abrir contas bancárias, contrair empréstimos e até abrir empresas.

Finaliza afirmando que se houvesse o registro na junta comercial haveria uma diminuição desse tipo de fraude.

Tramita apensado a esta proposição o projeto de lei nº 5.024, de 2005, de autoria do Deputado Cabo Júlio de conteúdo análogo ao do projeto principal.

O Deputado Cabo Júlio, em sua justificativa, afirma de forma semelhante a do projeto principal que a falta de comunicação tem causado sério prejuízo às pessoas que acabam sendo fraudadas várias vezes devido a uma falta de controle pelas juntas comerciais.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este é o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como profissional da segurança pública tenho que parabenizar mais esta iniciativa tanto do Deputado Carlos Nader quanto do Deputado Cabo Júlio, pois as propostas são similares e abordam a mesma questão, ou seja, a comunicação de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais à Junta Comercial.

Esta medida vem ao encontro das atividades de segurança pública, pois criará uma rede de proteção para a pessoa que teve o seu documento roubado ou extraviado, para que não seja utilizado por terceiros causando um

prejuízo ainda maior a vítima e a outras pessoas que ainda serão fraudadas pelo marginal que utilizar os documentos da vítima originária.

Assim, devido ao conteúdo de extrema utilidade para toda a sociedade, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 4.055/04 e rejeição do projeto de lei nº 5.024/05.

Sala da Comissão, em                  de                  de 2005.

**Deputado CORONEL ALVES**

Relator